

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS

*PORTARIA NORMATIVA N. 9, DE 28 DE ABRIL DE 2009*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO

MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto No- 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada do Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria IBAMA No- 31, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, que dispõe sobre a emissão de licenças ambientais, autorizações e quaisquer outras permissões e documentos para novos empreendimentos e ampliações referentes à atividade de carcinicultura no Estado do Ceará, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º Determinar que a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC, o Centro de Sensoriamento Remoto - CSR e a Superintendência do IBAMA no Estado do Ceará procedam à atualização e complementação dos dados constantes do Diagnóstico da Carcinicultura no Ceará - 2004, no prazo a que se refere o artigo anterior, a partir da verificação dos seguintes itens:

I - identificação e quantificação dos empreendimentos;

II - identificação e quantificação dos empreendimentos localizados em Área de Preservação Permanente - APP, tais como aquelas constituídas por mangues, apicuns e salgados;

III - identificação das áreas degradadas a serem ocupadas;

IV - identificação das áreas degradadas a serem recuperadas;

V - identificação dos empreendimentos não licenciados; e VI - atual estágio em que se encontra o licenciamento ambiental dos empreendimentos licenciados, no tocante à fase (LP, LI e LO) e ao prazo de validade das respectivas licenças. Parágrafo Único. Será realizado o mapeamento da atividade de carcinicultura com utilização de série temporal, de forma a proceder à identificação da expansão da ocupação irregular de Áreas de Preservação Permanente, notadamente mangues, apicuns e salgados, com o intuito de identificar as áreas com demandas de recuperação por parte dos empreendedores.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Portaria IBAMA No- 31/2008, de 18 de dezembro de 2008.

ROBERTO MESSIAS FRANCO